

**Suspensão dos procedimentos de gestão urbanística,  
publicitado na página da Internet da CMA**





15°C

Céu pouco nublado

Humidade: 63%

Vento: 22.53 km/h

- INÍCIO
- CÂMARA MUNICIPAL
- ASSEMBLEIA MUNICIPAL
- FREGUESIAS
- CONTACTOS

pesquisar...

## SUSPENSÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE GESTÃO URBANÍSTICA

Tamanho Letra: A+ A A-

Atendimento

Ação Social



Águas e Saneamento



Ambiente e Sustentabilidade



Arquivo Municipal



Biblioteca Municipal



Cineteatro



Comunicação



Desporto



Educação



Gabinete Técnico Florestal



Juventude



Museu do Vinho Bairrada



Obras Municipais



Obras Particulares



Planeamento



o PDM em vigor



o Revisão do PDM



o Suspensão dos atos administrativos

o Documentos de apoio

o Peças escritas

o Peças desenhadas

o Atas da CTA

Esclarecimento

MAPA DO SITE



COPYRIGHT © 2014 MUNICÍPIO DE ANADIA | DESENVOLVIMENTO WRC | DESIGN SIGYN

## SUSPENSÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE GESTÃO URBANÍSTICA DURANTE O PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PDM

---

Nos termos do artigo 117.º do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro e do artigo 12.º-A do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ambos na sua redação atual), impõe-se a suspensão dos procedimentos de gestão urbanística, em todos os seus trâmites, nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas a partir do início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor do instrumento de planeamento revisto.

Pese embora o acima descrito, existem situações que ficam excluídas da aplicação desta medida cautelar (suspensão), **nunca chegando o procedimento a suspender-se nas situações elencadas de seguida:**

- Projetos relativos a edificações previstas no artigo 60.º do RJUE – prevista no n.º 4 do artigo 117.º do RJIGT – procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licenciamento quando digam respeito a “obras de reconstrução ou de alteração de edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade das edificações”;
- Projetos instruídos com pedido de informação prévia favorável;
- Procedimentos em curso após a aprovação do projeto de arquitetura;
- Procedimentos de comunicação prévia referentes a obras de edificação a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará;
- Pedidos de emissão de autorização de utilização;
- Pedidos de emissão de alvará de licenciamento.

Para além destas situações, mediante deliberação, o procedimento não ficará suspenso, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- Sempre que à luz do plano em vigor e à luz do plano em discussão pública a decisão seja igual, caso em que a decisão de deferimento ou indeferimento é definitiva;

- Quando a decisão seja de indeferimento segundo o plano em vigor, mas de deferimento segundo o plano em discussão pública, caso em que a decisão final fica condicionada à entrada em vigor do plano submetido a discussão pública.

A suspensão do procedimento ocorre de modo automático, não podendo o mesmo prosseguir, no caso de pedidos a deferir de acordo com o plano em vigor, mas a indeferir de acordo com o plano sujeito a discussão pública, desde o início da discussão pública até à entrada em vigor do plano ou até 150 dias ("contabilizado em dias contínuos e não em dias úteis", vide Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Comentado, 2011, 3ª Edição, página 208) após aquele início (consoante o que ocorrer primeiro).